



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4295**  
de 09 de setembro de 2021

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO  
PATRIMÔNIO CULTURAL**

Faço saber que por iniciativa da Câmara Municipal que aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o "Dia Municipal do Patrimônio Cultural", em referência ao Dia Nacional e Estadual do Patrimônio Cultural, celebrado em 17 de agosto.

**Parágrafo Único.** A data será celebrada em homenagem a instituições públicas e privadas, profissionais e cidadãos que atuem em ações de preservação, proteção, valorização e salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Mostardas.

**Art. 2º.** A data passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos de Mostardas.

**Art. 3º.** As comemorações alusivas ao Dia Municipal do Patrimônio Cultural se darão no terceiro final de semana do mês de agosto, contemplando atividades de sensibilização e de educação patrimonial, bem como a preservação, a proteção, a valorização e a salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Mostardas.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 09 de setembro de 2021.

  
**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

  
**ANELISE LIZ DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**LAÍS SOUZA TEIXEIRA**  
Secretária Geral de Governo

  
**JORGE AMARO DE SOUZA BORGES**  
Secretário da Câmara Municipal